



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Suspensão da Sessão Pública

Ref.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 010/2026

Objeto: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE POLIÉSTER E PLAQUETAS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, PERSONALIZADAS E AUTOADESIVAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS/PR.

Trata-se de Decisão Administrativa destinada à suspensão da continuidade do procedimento de contratação direta, processado sob a forma de Dispensa Eletrônica com Disputa, em decorrência da identificação de inconsistência material no cadastramento eletrônico do objeto da contratação na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, posteriormente reproduzida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ocasionando divergência entre a descrição publicamente divulgada e o objeto efetivamente definido nos documentos integrantes da fase preparatória do procedimento.

A presente deliberação fundamenta-se na necessidade de preservar a regularidade da publicidade administrativa, a fidedignidade das informações disponibilizadas aos potenciais fornecedores, a transparência, a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do procedimento, mediante adoção das providências necessárias à correção do cadastramento, à adequada republicação do aviso de contratação direta e à fixação de nova data para a realização da disputa, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DAS RAZÕES

Prefacialmente, cumpre esclarecer que o Município de Borrazópolis/PR promoveu procedimento de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica com Disputa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

destinado à confecção e ao fornecimento de etiquetas de poliéster e plaquetas de alumínio anodizado, personalizadas e autoadesivas, para identificação dos bens patrimoniais municipais, com valor global estimado de R\$ 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), conforme estabelecido no Termo de Referência que integra a fase preparatória da contratação.

O objeto compreende o fornecimento de dois itens distintos, consistentes em etiquetas de identificação patrimonial em poliéster, com quantidade estimada de 2.000 (duas mil) unidades, e plaquetas de identificação patrimonial em alumínio anodizado, com quantidade estimada de 3.000 (três mil) unidades, ambos destinados à identificação, ao controle e à rastreabilidade dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal, observadas as especificações técnicas, condições de personalização e demais exigências constantes do Termo de Referência.

Ocorre que, por ocasião da inserção e gravação das informações relativas ao procedimento na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC, verificou-se a ocorrência de equívoco material no preenchimento do campo destinado à identificação do objeto da contratação, circunstância que resultou no cadastramento de descrição completamente diversa daquela efetivamente pretendida pela Administração Municipal.

Com efeito, embora a contratação tenha por finalidade a aquisição dos materiais destinados à identificação patrimonial, foi inserida, de maneira equivocada, a seguinte descrição:

AQUISIÇÃO DE MOCHILAS EXECUTIVAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADAS AOS PROFESSORES, EQUIPE PEDAGÓGICA E DEMAIS SERVIDORES, PARA O ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DOCUMENTOS, NOTEBOOKS E DEMAIS OBJETOS DE USO FUNCIONAL.

A descrição indevidamente cadastrada corresponde a objeto de natureza inteiramente distinta, tanto em relação à finalidade administrativa quanto às características materiais, ao segmento econômico envolvido e ao universo de potenciais fornecedores. Enquanto a contratação efetivamente pretendida diz respeito à confecção e ao fornecimento de materiais personalizados para identificação patrimonial, a descrição divulgada refere-se à aquisição de mochilas executivas destinadas aos profissionais da educação, evidenciando inequívoca incompatibilidade entre a informação cadastrada e o conteúdo substancial da contratação.

A inconsistência não permaneceu restrita ao ambiente de cadastramento da plataforma BNC, tendo sido igualmente reproduzida nas informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme demonstra o registro identificado pelo código n.º 75740829000120-1-000088/2026, divulgado em 28 de setembro de 2026, no qual consta como objeto a aquisição de mochilas executivas, embora o valor estimado registrado corresponda ao previsto para a aquisição das etiquetas e plaquetas patrimoniais.

É importante consignar que, conforme a documentação apresentada e as informações administrativas ora registradas, a divergência identificada encontra-se circunscrita ao campo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

cadastro e divulgação do objeto na plataforma eletrônica e à sua correspondente reprodução no PNCP. Os documentos que compõem a instrução da contratação direta, especialmente o Termo de Referência, apresentam corretamente o objeto pretendido, os itens correspondentes, os quantitativos, as especificações técnicas e os valores estimados, não se tratando, portanto, de alteração superveniente da necessidade administrativa ou de substituição da solução originalmente planejada.

Da mesma forma, registra-se que a divulgação realizada no Portal da Transparência do Município ocorreu com a descrição correta da contratação, circunstância que reforça a natureza pontual do equívoco identificado e evidencia que a inconsistência decorreu do lançamento equivocado das informações no ambiente eletrônico destinado à operacionalização e publicidade do procedimento.

Entretanto, embora o erro possua origem material e localizada, seus reflexos não podem ser considerados juridicamente irrelevantes, sobretudo porque atingiram um dos elementos mais importantes da publicidade da contratação: a identificação do objeto que a Administração pretende adquirir. A descrição do objeto constitui informação essencial à compreensão da oportunidade de contratação, sendo utilizada pelos agentes econômicos para identificar procedimentos de seu interesse, avaliar a pertinência de sua participação e organizar tempestivamente a formulação das respectivas propostas.

Nessa perspectiva, a divulgação de objeto diverso daquele efetivamente pretendido possui aptidão para comprometer a efetividade da publicidade administrativa, uma vez que empresas especializadas na confecção de etiquetas e plaquetas patrimoniais podem não identificar a oportunidade de contratação quando esta se encontra publicamente associada à aquisição de mochilas executivas. De maneira inversa, fornecedores especializados no comércio de mochilas podem ser indevidamente atraídos por informação que não corresponde aos materiais efetivamente exigidos.

A situação evidencia potencial comprometimento da amplitude da concorrência e da isonomia entre os interessados, na medida em que a informação incorreta pode interferir na identificação do procedimento pelos fornecedores efetivamente pertencentes ao segmento mercadológico relacionado ao objeto, prejudicando a adequada formação do ambiente competitivo.

Ressalta-se que não se está a afirmar a ocorrência comprovada de efetiva exclusão de fornecedores ou de prejuízo econômico concretamente materializado, circunstâncias cuja demonstração dependeria de elementos específicos. Todavia, a divergência constatada apresenta relevância objetiva suficiente para comprometer a confiabilidade da divulgação inicial, tornando inadequada a preservação de seus efeitos sem a devida correção e renovação da oportunidade de participação.

Cumprе assinalar que a publicidade administrativa não se satisfaz com a simples disponibilização formal de documentos em ambiente eletrônico. Para cumprir sua finalidade jurídica, exige que as informações essenciais sejam claras, coerentes e fidedignas, permitindo que os destinatários compreendam, sem contradições relevantes, a natureza da contratação e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

condições necessárias à participação.

Ainda que os documentos anexos à contratação contenham as informações corretas, tal circunstância não neutraliza integralmente os efeitos decorrentes da divulgação equivocada do objeto em campo próprio de identificação da contratação, especialmente porque essa informação constitui elemento central dos mecanismos eletrônicos de pesquisa, consulta, classificação e localização das oportunidades de fornecimento.

Deve-se considerar, igualmente, que a data originalmente prevista para início da sessão pública era 06 de outubro de 2026, às 09h00min, tendo a inconsistência sido identificada posteriormente, conforme relatado. Diante dessa circunstância, mostra-se necessária a interrupção da continuidade do procedimento e a adoção das providências administrativas destinadas à regularização da divulgação, sem atribuir efeitos retroativos à presente decisão.

A correção do equívoco não deve ocorrer mediante simples substituição da descrição inadequada e imediata continuidade da disputa, pois a divulgação anteriormente realizada pode não ter alcançado os potenciais interessados que atuam no segmento econômico correspondente ao verdadeiro objeto.

Por conseguinte, a adequada regularização exige que seja oportunizada nova divulgação do procedimento, com a descrição correta da contratação e a observância dos prazos legalmente aplicáveis à apresentação das propostas, assegurando aos fornecedores condições efetivas de conhecimento e participação.

Dessa forma, embora a inconsistência constatada decorra de erro material pontual de cadastramento, seus efeitos alcançam a regularidade da publicidade e a confiabilidade da fase externa do procedimento, razão pela qual a suspensão revela-se medida necessária, preventiva e proporcional, destinada à correção da informação equivocada, à preservação da competitividade e à adequada continuidade da contratação direta.

II - DA ANÁLISE

A questão submetida à apreciação administrativa exige análise da relevância jurídica das informações publicadas nas plataformas eletrônicas de contratação, especialmente quanto à correspondência entre o objeto efetivamente definido na fase preparatória e aquele disponibilizado ao conhecimento público por meio dos instrumentos oficiais de divulgação.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece um regime de transparência e publicidade destinado a assegurar o acesso amplo, tempestivo e isonômico às informações das contratações públicas, reconhecendo que a efetividade desses princípios constitui pressuposto indispensável à legitimidade dos procedimentos administrativos e à obtenção de propostas vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

Nesse contexto, a inconsistência identificada deve ser examinada não apenas sob a perspectiva de sua origem material, mas, sobretudo, em relação aos efeitos produzidos sobre a finalidade da publicidade administrativa, considerando que a divulgação de objeto incorreto pode comprometer o conhecimento da contratação pelos fornecedores efetivamente interessados.

2.1. Da divergência entre o objeto efetivamente contratado e a informação divulgada na plataforma eletrônica

A análise dos elementos apresentados evidencia a existência de divergência objetiva entre a descrição do objeto constante do Termo de Referência e aquela inserida no campo próprio de identificação da contratação na plataforma BNC, posteriormente reproduzida no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O Termo de Referência define expressamente que a contratação se destina à confecção e ao fornecimento de etiquetas de poliéster e plaquetas de alumínio anodizado, personalizadas e autoadesivas, para identificação dos bens patrimoniais do Município de Borrazópolis/PR, especificando dois itens que apresentam características próprias, relacionadas à composição dos materiais, às dimensões, aos acabamentos, à impressão personalizada e aos sistemas de fixação.

A descrição constante dos documentos preparatórios apresenta correspondência direta com a necessidade administrativa de identificação e controle dos bens patrimoniais municipais, constituindo elemento essencial para o adequado acompanhamento dos registros, inventários e demais atividades de gestão do patrimônio público.

Em contrapartida, a informação equivocadamente inserida na plataforma eletrônica corresponde à aquisição de mochilas executivas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, objeto inteiramente alheio à necessidade que motivou a contratação.

A divergência, portanto, não se limita a erro ortográfico, inexatidão terminológica ou deficiência secundária de cadastramento. Trata-se de informação materialmente incompatível com a contratação efetivamente pretendida, capaz de alterar a compreensão dos interessados quanto à natureza do objeto.

Importa distinguir, contudo, a origem do equívoco e a extensão de seus efeitos. Conforme os elementos apresentados, não houve modificação da demanda administrativa, alteração das especificações constantes do Termo de Referência ou substituição dos itens originalmente definidos. O erro ocorreu no lançamento da descrição do objeto durante a operacionalização do procedimento na plataforma eletrônica, circunstância que permite caracterizá-lo como equívoco material de cadastramento, sem prejuízo do reconhecimento de sua repercussão sobre a publicidade.

Essa distinção é juridicamente relevante porque demonstra que a providência necessária não decorre, necessariamente, de deficiência no planejamento do objeto, mas da inadequada exteriorização de uma informação essencial ao conhecimento público da contratação.

A preservação da documentação preparatória corretamente elaborada, associada à correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

das informações publicadas, permite concentrar as providências de regularização no ponto efetivamente comprometido, evitando a repetição de atos válidos que não guardem relação com a inconsistência identificada.

Entretanto, os efeitos do equívoco não podem ser afastados pela simples constatação de que o conteúdo correto estava disponível em documentos anexos. A Administração deve assegurar coerência entre as informações de identificação da contratação e os respectivos documentos, especialmente porque a descrição do objeto constitui referência inicial para a pesquisa e localização das oportunidades pelos agentes econômicos.

A correção administrativa deve, assim, alcançar não apenas o registro eletrônico incorreto, mas também os efeitos de sua divulgação, mediante renovação da oportunidade de participação dos fornecedores, com a descrição adequada e com prazo suficiente para apresentação das propostas.

2.2. Do dever de publicidade e da fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas

A publicidade administrativa constitui requisito essencial à legitimidade das contratações públicas, especialmente quando os procedimentos são operacionalizados por plataformas eletrônicas integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021 instituiu o PNCP como ambiente oficial destinado à divulgação centralizada das informações exigidas pela legislação, permitindo que os interessados consultem oportunidades de contratação, documentos e demais informações disponibilizadas pelos órgãos e entidades contratantes.

Nesse sentido, a divulgação eletrônica não representa atividade meramente acessória ou burocrática, mas instrumento destinado à concretização dos princípios da transparência, da publicidade e da competitividade, permitindo que os fornecedores identifiquem as demandas públicas e participem dos procedimentos de seleção.

O próprio PNCP esclarece, em suas informações institucionais, que a adequação, a fidedignidade e a correção das informações disponibilizadas são de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes, circunstância que reforça o dever administrativo de verificar a correspondência entre os dados transmitidos pelas plataformas integradas e os documentos oficiais que compõem os respectivos processos.

Sob essa perspectiva, a inserção de objeto incorreto no campo destinado à identificação pública da contratação compromete a finalidade informativa do registro, pois pode induzir os interessados a uma compreensão equivocada da oportunidade disponibilizada.

A relevância do erro torna-se particularmente evidente quando se considera que a identificação do objeto constitui um dos principais parâmetros utilizados pelos fornecedores para consultar oportunidades de contratação. Empresas especializadas na fabricação de etiquetas e plaquetas patrimoniais não possuem, necessariamente, interesse em procedimentos classificados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

apresentados como aquisição de mochilas executivas, sendo possível que a informação equivocada tenha reduzido a visibilidade do procedimento perante seu mercado fornecedor.

A existência de documentos corretamente elaborados e publicados no Portal da Transparência Municipal constitui elemento importante para demonstrar a regularidade da instrução preparatória, mas não dispensa a Administração de assegurar que a divulgação realizada nas demais plataformas oficiais contenha informações igualmente corretas.

Com efeito, os instrumentos de publicidade devem atuar de maneira complementar e coerente, de modo que os dados disponibilizados ao público não apresentem divergências capazes de comprometer a compreensão do objeto ou dificultar o exercício do direito de participação dos interessados.

Nessa linha, a regularidade da publicidade exige correspondência substancial entre o conteúdo efetivamente aprovado no processo administrativo e as informações divulgadas ao público, sobretudo quando se trata de elemento essencial à identificação da contratação.

Portanto, a correção do cadastramento deve ser acompanhada de nova divulgação, assegurando que os fornecedores potencialmente interessados possam tomar conhecimento do objeto correto e formular propostas em condições de igualdade.

2.3. Da necessidade de observância do prazo de divulgação do aviso de contratação direta

Tratando-se de contratação direta processada mediante dispensa eletrônica com disputa, a análise da regularidade da publicidade deve considerar as disposições específicas do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do aviso de contratação e à oportunidade de apresentação de propostas adicionais pelos interessados.

Nesse sentido, o § 3º do referido dispositivo prevê a divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, nas contratações fundamentadas nos incisos I e II do mesmo artigo, com indicação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

Apresenta-se o seguinte excerto do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

BRASIL (2021, art. 75, § 3º). Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: Portal da Legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

A interpretação do dispositivo evidencia que a divulgação deve permitir a efetiva identificação do objeto pretendido pela Administração, pois somente a partir do conhecimento adequado dessa informação os potenciais fornecedores poderão avaliar a pertinência de sua participação e formular propostas compatíveis com as condições estabelecidas.

Embora o dispositivo estabeleça prazo mínimo de divulgação, o atendimento formal desse prazo não é suficiente quando a informação essencial disponibilizada ao público não corresponde ao objeto efetivamente pretendido.

Isso porque a finalidade da publicidade consiste em proporcionar conhecimento útil e efetivo da contratação, e não simplesmente em assegurar o transcurso de determinado período com disponibilização de informações inconsistentes.

No caso concreto, a descrição equivocada do objeto compromete a confiabilidade da divulgação inicial, de modo que a mera alteração posterior do campo correspondente, sem renovação da oportunidade de participação, não se mostra providência suficientemente segura para afastar os efeitos da inconsistência.

A Administração deve considerar que os fornecedores pertencentes ao segmento econômico relacionado às etiquetas e plaquetas patrimoniais podem não ter identificado a contratação durante o período inicialmente disponibilizado, circunstância que recomenda a reabertura integral do prazo de publicidade após a correção das informações.

A medida não configura ampliação injustificada do procedimento, mas providência destinada a recompor as condições de publicidade e igualdade que deveriam ter sido asseguradas desde sua divulgação inicial.

Assim, a republicação deverá observar o prazo mínimo legalmente aplicável e as disposições regulamentares que disciplinam a dispensa eletrônica no âmbito municipal, assegurando aos potenciais interessados oportunidade efetiva de apresentação das respectivas propostas.

2.4. Da incidência dos princípios da autotutela, da segurança jurídica, da competitividade e do formalismo moderado

A identificação de inconsistências durante a tramitação de procedimentos administrativos impõe à Administração o dever de avaliar sua natureza, extensão e repercussões, adotando medidas proporcionais destinadas à correção dos atos que apresentem desconformidades relevantes.

O princípio da autotutela administrativa autoriza o reexame dos próprios atos, permitindo que eventuais inconsistências sejam corrigidas pela Administração, observadas as disposições legais e as garantias aplicáveis.

Essa prerrogativa deve ser exercida de maneira motivada e proporcional, especialmente quando a irregularidade identificada admite correção sem necessidade de invalidação integral dos atos preparatórios regularmente praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

No presente caso, o equívoco ocorreu no cadastramento eletrônico do objeto, enquanto a documentação que instrui a contratação direta apresenta corretamente as características dos produtos pretendidos. Tal circunstância recomenda que as providências administrativas sejam delimitadas à correção das informações inconsistentes e à renovação dos atos de publicidade e da oportunidade de disputa que possam ter sido comprometidos.

Essa solução encontra correspondência com o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a Administração deve evitar a adoção de providências excessivamente gravosas quando a regularidade do procedimento puder ser restabelecida mediante medidas suficientes à preservação do interesse público.

Entretanto, o formalismo moderado não autoriza a desconsideração de inconsistências relevantes que atinjam a publicidade ou a competitividade. Sua aplicação pressupõe a diferenciação entre falhas sem repercussão substancial e irregularidades que comprometam elementos essenciais do procedimento.

A situação examinada enquadra-se na segunda hipótese quanto aos efeitos da publicidade, pois, embora materialmente localizado, o erro incidiu sobre a própria identificação do objeto divulgado ao público.

Consequentemente, a providência adequada deve preservar os documentos preparatórios regulares e, simultaneamente, corrigir a divulgação comprometida, evitando tanto a continuidade de procedimento afetado por publicidade inadequada quanto a desnecessária repetição de toda a fase preparatória.

No mesmo sentido, a segurança jurídica exige que a Administração adote medidas capazes de conferir previsibilidade, coerência e estabilidade à contratação, assegurando que os interessados disponham de informações corretas e uniformes sobre as condições da futura contratação.

A competitividade, por sua vez, pressupõe que os potenciais fornecedores tenham efetiva oportunidade de conhecer a demanda pública, não sendo suficiente que a contratação esteja formalmente acessível em ambiente eletrônico quando sua identificação principal apresenta objeto inteiramente diverso daquele pretendido.

A suspensão preventiva, portanto, revela-se adequada para impedir a continuidade de atos potencialmente comprometidos e assegurar que a regularização seja promovida antes da realização de nova disputa.

2.5. Da necessidade de correção do cadastramento, republicação e definição de nova data para a disputa

Reconhecida a relevância da divergência de publicidade, torna-se necessária a adoção de providências destinadas à correção do registro eletrônico e à renovação da oportunidade de participação dos interessados.

A regularização deverá compreender a adequação da descrição do objeto na plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

BNC e a correspondente atualização das informações transmitidas ao PNCP, de modo que ambas as plataformas passem a apresentar a mesma identificação constante do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

A correção deverá ser acompanhada da republicação do aviso de contratação direta, permitindo que o procedimento volte a ser divulgado ao mercado fornecedor com informações corretas, completas e coerentes.

Nesse particular, embora o art. 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 discipline especificamente as modificações de editais de licitação, sua orientação quanto à necessidade de nova divulgação quando alterações possam comprometer a formulação das propostas constitui referência sistemática pertinente à preservação da competitividade. Não se trata de aplicação automática dos prazos das modalidades licitatórias à dispensa eletrônica, mas de observância, no âmbito da contratação direta, das exigências próprias do art. 75, § 3º, e da regulamentação incidente.

A circunstância de o objeto ter sido divulgado incorretamente apresenta repercussão ainda mais expressiva que determinadas alterações secundárias do instrumento convocatório, pois interfere diretamente na identificação da oportunidade de contratação pelos agentes econômicos.

A definição de nova data para a realização da sessão deverá, portanto, observar a regularização prévia da publicidade e o transcurso integral do prazo aplicável à divulgação do aviso corrigido, evitando que fornecedores potencialmente interessados sejam prejudicados pela inconsistência inicial.

Cumprido destacar que a presente providência não representa reconhecimento de inadequação das especificações técnicas, dos quantitativos ou dos valores estimados constantes do Termo de Referência, tampouco implica, por si só, necessidade de reformulação integral da contratação.

A medida possui finalidade delimitada: corrigir a informação equivocadamente cadastrada, restabelecer a fidedignidade da publicidade e assegurar a realização da disputa em condições regulares de transparência e competitividade.

Desse modo, preservam-se os atos e documentos preparatórios não afetados pela inconsistência, sem prejuízo da verificação de outros dados cadastrais que eventualmente também necessitem de adequação, mantendo-se a finalidade pública originalmente estabelecida.

2.6. Da verificação complementar do enquadramento legal informado no PNCP

A análise do comprovante de divulgação apresentado evidencia, ainda, aspecto que merece conferência antes da republicação: o campo referente ao amparo legal da contratação encontra-se preenchido com indicação do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ocorre que o referido inciso contempla, em essência, hipóteses de contratação direta relacionadas a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

ao passo que o inciso II do mesmo artigo se refere às demais contratações de serviços e compras, observados os respectivos limites e demais requisitos legais.

Considerando que o objeto descrito no Termo de Referência consiste na confecção e no fornecimento de etiquetas e plaquetas patrimoniais, recomenda-se a conferência do enquadramento jurídico efetivamente adotado na instrução processual, a fim de verificar se a indicação constante do PNCP corresponde à fundamentação aprovada pela Administração.

Essa verificação não pressupõe a existência de irregularidade adicional nos documentos preparatórios, uma vez que não foram apresentados elementos suficientes para afirmar qual dispositivo foi expressamente utilizado na autorização da contratação direta. Todavia, a divergência potencial entre a natureza do objeto e o enquadramento cadastrado justifica que a informação seja conferida antes da republicação, preservando a coerência entre o processo administrativo e os dados transmitidos às plataformas oficiais.

A providência possui caráter complementar e preventivo, sendo compatível com a própria finalidade de regularização da publicidade que motiva a suspensão.

Em conclusão, a correção das informações cadastrais, a conferência do fundamento legal divulgado e a republicação do aviso de contratação direta constituem medidas necessárias à restauração da regularidade da fase externa, sem que disso decorra a automática invalidação dos documentos integrantes da fase preparatória que não tenham sido afetados pelo equívoco identificado.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a constatação de equívoco material no cadastramento do objeto da contratação direta na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC, posteriormente reproduzido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante divulgação de descrição correspondente à aquisição de mochilas executivas, quando o objeto efetivamente pretendido pela Administração Municipal consiste na confecção e no fornecimento de etiquetas de poliéster e plaquetas de alumínio anodizado, personalizadas e autoadesivas, para identificação dos bens patrimoniais do Município de Borrazópolis/PR, verifica-se a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas à regularização da publicidade e à preservação da competitividade do procedimento.

Considerando, ainda, que os documentos integrantes da fase preparatória da contratação apresentam, conforme os elementos examinados, a correta identificação do objeto, dos itens, dos quantitativos e das especificações técnicas, e que a divulgação realizada no Portal da Transparência Municipal também teria observado a descrição adequada, constata-se que o equívoco possui origem pontual no cadastramento eletrônico, embora seus reflexos atinjam elemento essencial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

publicidade administrativa.

Não obstante a natureza material da inconsistência, sua repercussão sobre a identificação pública da contratação compromete a confiabilidade da divulgação inicialmente realizada, podendo prejudicar o conhecimento da oportunidade pelos fornecedores que efetivamente atuam no segmento econômico pertinente, circunstância que torna necessária a renovação da publicidade e da oportunidade de participação.

Nesse contexto, considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da isonomia, da competitividade, da eficiência, da segurança jurídica, da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à publicidade e à contratação direta, **DECIDO:**

1. **SUSPENDER A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, identificado no PNCP sob o n.º 75740829000120-1-000088/2026, cuja sessão pública teve início originalmente previsto para o dia 06 de outubro de 2026, às 09h00min, sob o critério de julgamento de menor preço por item, ficando vedada a prática de novos atos destinados ao julgamento, à adjudicação ou à conclusão da contratação até a regularização das inconsistências identificadas e ulterior deliberação administrativa.
2. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, especialmente quanto ao campo destinado à identificação do objeto, substituindo-se a descrição equivocadamente inserida pela correta descrição da contratação, qual seja: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE POLIÉSTER E PLAQUETAS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, PERSONALIZADAS E AUTOADESIVAS, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS/PR.
3. DETERMINAR A REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, assegurando a correspondência entre o objeto divulgado, os documentos que integram a contratação e os dados constantes da plataforma eletrônica responsável pelo processamento do procedimento, devendo ser conferida, igualmente, a correta indicação do fundamento legal da dispensa.
4. DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com a descrição correta do objeto e a renovação integral do prazo aplicável à apresentação das propostas, observando-se as disposições do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas regulamentares pertinentes, de modo a assegurar aos potenciais fornecedores conhecimento efetivo da contratação e condições isonômicas de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951

CNPJ: 75.740.829/0001-20

5. ESTABELECEMOS QUE A NOVA DATA E O NOVO HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA SEJAM DEFINIDOS APÓS A REGULARIZAÇÃO DA PUBLICIDADE, mediante divulgação nos meios oficiais pertinentes, com observância dos prazos legais e regulamentares, assegurando-se a ampla ciência dos interessados.
6. CONSIGNAR QUE A PRESENTE SUSPENSÃO DECORRE DE EQUÍVOCO MATERIAL NO CADASTRAMENTO E NA DIVULGAÇÃO DO OBJETO, não representando, por si só, reconhecimento de inadequação das especificações técnicas, dos quantitativos ou dos valores estimados que integram a fase preparatória da contratação, permanecendo preservados os documentos e atos regularmente praticados que não tenham sido afetados pela inconsistência identificada.
7. DETERMINAR QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a correspondente divulgação na plataforma eletrônica BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais pertinentes, garantindo-se publicidade, transparência e ciência aos interessados quanto à suspensão e às providências necessárias à regularização do procedimento.

Por fim, ressalta-se que a providência adotada possui natureza preventiva e saneadora, fundamentada na necessidade de preservar a higidez do procedimento de contratação direta e assegurar a efetividade dos princípios que regem as contratações públicas. A suspensão não decorre de alteração da necessidade administrativa originalmente identificada, mas da imprescindibilidade de corrigir informação materialmente equivocada cuja divulgação possui aptidão para comprometer a adequada identificação do objeto e a participação dos fornecedores interessados.

Assim, uma vez promovidas as correções pertinentes, conferida a consistência dos dados publicados e realizada a republicação do aviso com observância do prazo legalmente aplicável, poderá o procedimento prosseguir regularmente, preservando-se os atos preparatórios válidos e assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Borrazópolis/PR, 06 de outubro de 2026.

RAFAEL BORGES TEGON
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 06/2026 de 06/01/2026